GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Administração 2.021/2.024

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2022-13:23-042732-1/2

Ofício n.° 189/2022 DMMA/CL
Assunto: Resposta ao Requerimento n°384/2022

EXPEDIENTE
06 / 12 / 22

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2022.

Prezado,

Vimos por meio deste em resposta ao Requerimento n°384/2022, referente a informações sobre questionamentos referentes a serviços de limpeza urbana no município, diante do apresentado, temos a informar:

a) O município tem contrato com qual (is) empresas para os serviços de coleta de lixo e transporte do lixo para o aterro sanitário; e para os serviços de capina e poda de árvores:

O Contrato atual de Prestação de Serviço n°156/2022, é firmado junto a empresa Plural Serviços Técnicos, abrangendo os seguintes itens:

- Item 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ate a destinação final, Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/n°, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima para $15m^3$.
- Item 2: Varrição manual de praças, áreas publicas, vias e logradouros públicos pavimentados;
- Item 3: Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais;
- Item 4: Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados;
- Item 5: Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;
- Item 6: Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos.

b)Esses contratos com as empresas são emergências e quando finalizam o prazo de prestação de serviço:

Não. O contrato foi firmado mediante Processo Licitatório n° 141/2022 - Dispensa n°31/2022, nos moldes de como o serviço é realizado atualmente (lote único).

c) O Município abriu edital de licitação para a contratação de empresas para prestar os serviços de coleta de lixo e transporte para o aterro sanitário; e para os serviços de capina e poda de arvores:

Sim. Devido a análise técnica realizada pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, considerando a forma de medição dos serviços, inclusão de itens, diferenciação da classificação dos resíduos gerados em cada item (orgânico, inerte e volumosos), melhor fiscalização e gestão contratual, optou-se por novos processos e desmembramento em dois processos licitatórios:

Processo Licitatório Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lote único):

Item 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida.
Item 2: Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais.
Item 3: Fornecimento e manutenção de contêineres com capacidade de 1.000 (mil) litros para disposição de resíduos sólidos urbanos em praças, prédios públicos e eventos municipais.

Processo Licitatório Limpeza Urbana (lote único):

- Item 1: Varrição manual de praças, áreas publicas, vias e logradouros públicos pavimentados;
- Item 2: Capina com utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;
- Item 3: Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;
- Item 4: Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;
- Item 5: Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005;
- Item 6: Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados):

capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencetes ao município, etc).

d) Qual a fase da licitação os referidos editais estão; se houver empresa vencedora, quando a empresa irá começar o serviço que ganhou o edital; qual o valor ofertado pela empresa vencedora do certame:

- Processo Licitatório Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos: Abertura de Proposta comercial em 28/07/2022, tendo como vencedora do certame empresa Mega Construtora Ltda.

Iniciou-se então a fase de recursos, atualmente o processo se encontra no Setor de Licitação.

- Processo Licitatório Limpeza Urbana: Termo de Referência entregue ao Setor de Licitação com as correções solicitadas em 16/03/2022.

Houve a devolutiva a esta Secretaria em 11/11/2022, solicitando novas correções, tais como planilhas, mapas, etc, que se encontram sendo elaboradas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

e) Se o Município estiver com contrato emergencial para os serviços de coleta de lixo e transporte do lixo para o aterro sanitário; e para os serviços de capina e poda de árvores qual o valor o Munícipio está pagando:

O Contrato de Dispensa de Processo Licitatório com a empresa Plural Serviços Técnicos Ltda, válido por 180 (cento e oitenta) dias é no valor de R$ 3.952.800,00 (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) sendo, R$ 658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) mensais , para os seguintes itens:

- Item 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ate a destinação final, Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, sito a MG 129, Km 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima para 15m$^3$.
- Item 2: Varrição manual de praças, áreas publicas, vias e logradouros públicos pavimentados;
- Item 3: Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais;

- Item 4: Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados;
- Item 5: Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;
- Item 6: Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos.

f) Existe possibilidade de o Munícipio ficar sem os serviços de coleta de lixo e transporte do lixo para o aterro sanitário; e para os serviços de capina e poda de árvores:

Cabe a esta Secretaria todos os esforços para que a população não seja desassistida, visto se tratar de um serviço essencial de saneamento básico e saúde pública, por isso todos os esforços são realizados para que mesmo que por processos de dispensa temporárias, os serviços sejam contínuos, sem interrupções, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da prestação dos serviços.

g) Enviar cópia dos contratos emergenciais, as notas de empenho , notas fiscais.

Segue anexo cópia do Contrato nº156/2022 e notas de empenho nºs 7526/2022 e 7527/2022 .
Devido ao serviço ter sido iniciado em 21/11/2022, não houve até o momento medição para emissão de Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Claudio Quirino Custodio
Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente

Prezado,
André Luiz de Menezes
Vereador– Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2022

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, autoriza a partir desta data, a empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 14.647.297/0001-96, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº. 495, Bairro ova Iguaçu, na cidade de Rio de Janeiro, contrato celebrado entre as partes através do Processo Licitatório 141/2022 – Dispensa 31/2022, para a empresa especializada para execução contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte até a destinação final, da sede, distrito, povoados e localidades de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete - MG, 09 de novembro de 2022.

Ciente,

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ nº. 14.647.297/0001-96

CLÁUDIO QUIRINO CUSTÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE



Digitalizado com CamScanner

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**
**Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**
**Nr.: 3229/2022**

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo: | 141/2022 |
| Contrato: | 156/2022 |
| Nº da Licitação: | 33/2022 |
| Modalidade: | Dispensa de |
| Data da Contratação: | 07/11/2022 |
| Data da Solicitação: | 08/11/2022 |
| Sequencial do Contrato: | 1336 |

AUTORIZADA por DANIEL BRANDAO RODRIGUES
**Data da tramitação:** 08/11/2022 7527 08/11

**Fornecedor:** **PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA** **Telefone(s):** 2137457569
**CPF/CNPJ:** 14.647.297/0001-96 2137457633
**Endereço:** CORONEL FRANCISCO SOARES, 495, Centro - 26216-032, NOVA IGUAÇU - RJ
**E-mail:** adm@asecon.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 020270010080101 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
**Condição de Pagamento:**
**Prazo de Entrega:** 180 DIAS
**Local de Entrega:** SECRETARIA OBRAS MEIO AMBIENTE
**Objeto da Contratação:** Dispensa de processo licitatório para contratação emergencial de empresa especializada
**Observações:** RIMS 464/2022: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.
**Empenho:**
**Despesas:**
**395 - 27.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
**Desdobramento :**
**Recurso :** 02.00.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

| Item | Quantidade | Unid. | Cod. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2.400,000 | TON/M | 71911 | Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos | | 133,0000 | 319.200,00 |

| | |
|---|---|
| Total Geral: | 319.200,00 |

Conselheiro Lafaiete/MG, 08 de Novembro de 2022

DANIEL BRANDAO RODRIGUES
Assinatura e Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**
**Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**
**Nr.: 3233/2022**

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo: | 141/2022 |
| Contrato: | 156/2022 |
| Nº da Licitação: | 33/2022 |
| Modalidade: | Dispensa de |
| Data da Contratação: | 07/11/2022 |
| Data da Solicitação: | 08/11/2022 |
| Sequencial do Contrato: | 1336 |

AUTORIZADA por DANIEL BRANDAO RODRIGUES
**Data da tramitação:** 08/11/2022

7526 08/11

**Fornecedor:** PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA **Telefone(s):** 2137457569 2137457633
**CPF/CNPJ:** 14.647.297/0001-96
**Endereço:** CORONEL FRANCISCO SOARES, 495, Centro - 26216-032, NOVA IGUAÇU - RJ
**E-mail:** adm@asecon.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
*Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.*

**Organograma:** 020270010080101 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
**Condição de Pagamento:**
**Prazo de Entrega:** 180 DIAS
**Local de Entrega:** SECRETARIA OBRAS MEIO AMBIENTE
**Objeto da Contratação:** Dispensa de processo licitatório para contratação emergencial de empresa especializada
**Observações:** RIMS 465/2022; SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, ROÇAGEM MECANIZADA, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E PODAS DE ÁRVORES PARA ATENDER ESTE MUNICÍPIO.
**Empenho:**
***Despesas:***
**390 - 27.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00 - MANUT. SERVIÇO LIMPEZA URBANA**
***Desdobramento :***
**Recurso :** 02.00.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

| Item | Quantidade | Unid. | Cod. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 8,000 | E/M | 71217 | Serviço de varrição manual de vias e logradouros | | 8.500,0000 | 68.000,00 |
| 3 | 20,000 | E/M | 71912 | Serviço de capina manual de vias e logradouros | | 7.600,0000 | 152.000,00 |
| 4 | 16,000 | E/M | 71913 | Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira | | 4.100,0000 | 65.600,00 |
| 5 | 1,000 | E/M | 71221 | Remoção de resíduos da construção civil: Entulhos, | | 27.000,0000 | 27.000,00 |
| 6 | 1,000 | E/M | 71223 | Serviço de podas, supressões e secções de raízes - | | 27.000,0000 | 27.000,00 |

| | |
|---|---|
| Total Geral: | 339.600,00 |

Conselheiro Lafaiete/MG, 08 de Novembro de 2022

DANIEL BRANDAO RODRIGUES
Assinatura e Carimbo do Responsável

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Nº.156/2022**

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Plural Serviços Técnicos Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Plural Serviços Técnicos Ltda.
VALOR: R$ 3.952.800,00
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.647.297/0001-96, Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, Bairro Centro, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP. 26216-032, Tel. (21) 3745-7569, neste ato representado por seu sócio administrador, Denival Ferreira Júnior, portador do CPF nº. 033.224.607-89, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 141/2022 – Dispensa 31/2022, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte até a destinação final, da sede, distrito, povoados e localidades de Conselheiro Lafaiete.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

| PLANILHA DE PREÇOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID.** | **QUANT. MENSAL** | **PREÇO UNITARIO (R$)** | **PREÇO MENSAL (R$)** | **PREÇO GLOBAL (R$)** |
| **Lote Único** | Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, sito a MG 129, KM 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima para 15m³. | TON/ mês | 2.400 | R$ 133,00 | R$ 319.200,00 | R$ 1.915.200,00 |
| | Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados; | Equipe / mês | 08 | R$ 8.500,00 | R$ 68.000,00 | R$ 408.000,00 |
| | Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais; | Equipe / mês | 20 | R$ 7.600,00 | R$ 152.000,00 | R$ 912.000,00 |
| | Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados; | Equipe / mês | 16 | R$ 4.100,00 | R$ 65.600,00 | R$ 393.600,00 |
| | Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos; | Equipe / mês | 1 | R$ 27.000,00 | R$ 27.000,00 | R$ 162.000,00 |
| | Podas, supressões e secções de raízes, em vias de logradouros públicos. | Equipe / mês | 1 | R$ 27.000,00 | R$ 27.000,00 | R$ 162.000,00 |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | **R$ 658.800,00** | **R$ 3.952.800,00** |

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**
O valor total estimado deste contrato é de R$ 3.952.800,00 (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Único** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante do Termo de Referência e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 24, inciso IV c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

**Parágrafo Primeiro** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

**Parágrafo Quarto** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Quinto** – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

**Parágrafo Sexto** – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato.


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**Parágrafo Sétimo**– O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Quinto** - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados, e Certidão de Débitos Trabalhista.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

27.001.2078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 390;

27.001.2184.3.3.90.39.00.00 – Ficha 395;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**10.1.** A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

**10.2.** O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**10.3.** A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.

**10.4.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

**10.5.** O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.

**10.6.** O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

**10.7.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

**10.8.** O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**10.9.** O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**10.10.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

**10.11.** Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número autorização de empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

**10.12.** O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

**10.13.** A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214/78.

**10.14.** O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**10.15.** O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
**10.16.** O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
**10.17.** A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
**10.18.** O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
**10.19.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
**11.2.** O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
**11.3.** A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.
**11.4.** A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.
**11.5.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
**11.6.** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
**11.7.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
**11.8.** A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
**12.2.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
**12.3.** As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

**12.4.** Para o serviço de varrição, a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.

**12.5.** O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme constante no termo de referência.

**12.6.** Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

**12.7.** As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.

**12.8.** Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

**12.9.** Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

**12.10.** Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

**13.1.** A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho.

**13.2.** Os indicadores de desempenho, bem como as especificações das equipes estão previstos no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**13.3.** Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.

**13.4.** O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na apliação da penalidade de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**14.1.** DO CONTRATADO:

14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

14.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

14.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

14.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
14.1.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
14.1.8. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
14.1.10. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
14.1.20. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral.
14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.
14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº. 24 da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho.


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
14.1.27. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Termo de Referência.
14.1.28. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

**14.2.** DO CONTRATANTE:
14.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;
14.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;
14.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**
**15.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
**I** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
**II** – Rescisão Unilateral do Contrato;
**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
**15.2.** Por atraso injustificado na execução do contrato:
**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:
**a)** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
**b)** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**II** – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
**15.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço, caracterizada também pelo descumprimento de metas e dos indicadores sociais:
**I** – Advertência por escrito nas faltas leves;
**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
**III** – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**IV** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**15.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
**I** – ensejar o retardamento da execução do certame;
**II** – não manter a proposta;
**III** – comportar-se de modo inidôneo;
**IV** – fizer declaração falsa;
**V** – cometer fraude fiscal;
**VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento da multa no prazo estipulado autorizará o Contratante a descontar da garantia contratual apresentada pelo Contratante e/ou de valores a receber em processamento no Município.

**Parágrafo Quinto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades, a exceção de multa e advertência, serão aplicadas após conclusão de regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
O presente contrato poderá ser alterado:

**16.1.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**16.2.** Por acordo entre as Partes:
**a)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
**b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, pelo Contratante, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, também pelos seguintes:
**a)** O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
**b)** O contratado não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
**c)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
**d)** A lentidão de seu cumprimento;
**e)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**f)** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
**g)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
**h)** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
**i)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
**j)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
**k)** A dissolução da sociedade;
**l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melillo Diretora de Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame, independentemente de suas transcrições.

**19.2.** O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Cumprido o objeto aqui referido e esgotado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2022.

Plural Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ 14.647.297/0001-96

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br